



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3467, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para incentivar e desenvolver o desporto nos sistemas de ensino.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “*estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*”, para incentivar e desenvolver o desporto nos sistemas de ensino.



SF/19477.38224-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para incentivar e desenvolver o desporto nos sistemas de ensino.

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso XIV:

“**Art. 3º**

.....

XIV- valorização da educação física e promoção do desporto escolar como forma de desenvolvimento integral do cidadão. ”

Art. 3º O Art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso XI:

“**Art. 4º**

.....

XI- disponibilização de educação física em todos níveis da educação pública. ”

Art. 4º O Art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com nova redação do inciso IX e inclusão do seguinte inciso XI:



“Art. 12.

IX - Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*) e as agressões sexuais, no âmbito das escolas. (NR)

.....

XI - respeitar intervalo mínimo de 15 minutos para os estudantes entre a aula de educação física e a seguinte. ”

Art. 5º O Art. 62-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com nova redação do § 3º e inclusão do seguinte § 4º:

“Art. 62-B.

.....

§ 3º Sem prejuízo dos concursos seletivos a serem definidos em regulamento pelas universidades, terão prioridade de ingresso os professores que optarem por cursos de licenciatura em matemática, física, química, biologia, língua portuguesa e educação física. (NR)

§ 4º A União e os Estados que possuam redes públicas de ensino superior devem estruturar programas especiais para qualificação dos professores da rede pública, prevista no caput. ”

Art. 6º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a inclusão do seguinte Art. 68-A:

“Art. 68-A. Todo equipamento esportivo custeado com recurso público deve desenvolver programação destinada a atividades de desporto educacional.

§ 1º O calendário mensal de programação a que se refere o caput será divulgado na rede mundial de computadores pela instituição responsável pelo equipamento esportivo até o último dia útil do mês anterior.

§ 2º Alunos regularmente matriculados em escolas sem equipamento esportivo próprio terão prioridade de ingresso nas atividades da programação a que se refere o caput. ”

Art. 7º O Art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso IX:





“Art. 70.

IX - aquisição, manutenção, construção, conservação e uso de instalações e equipamentos desportivos em escolas ou estabelecimentos educacionais públicos. ”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto foi elaborado com o objetivo de aperfeiçoar a educação física no ensino brasileiro. Para tanto, analisamos os projetos que recentemente tramitaram na CAE, o PLS 25/2017, de autoria do Senador Lasier Martins (aprovado e encaminhado à Câmara), e o PLS 488/2015, de autoria do Senador Romário (do qual fui Relatora), a partir dos quais apresentamos novas evoluções em complemento aos trabalhos apresentados.

Na parte principiológica, propomos a alteração dos arts. 3º e 4º, inserindo o ensino da educação física e a promoção do desporto escolar como diretrizes e a promoção e disponibilização da educação física como um dos direitos do educando.

Com vista a melhorar o ambiente de aprendizado e as condições do aluno, propomos alterar o art.12 para garantir espaço mínimo de tempo entre a aula de educação física e a próxima, e ampliar o combate a todas as formas de violência, incluindo a sexual.

Na melhoria da formação do professor de educação física, propomos alterar o § 3º do art. 62-B para dar prioridade de ingresso aos professores da rede pública que optarem por cursos de licenciatura em educação física, além de incentivar a estruturação de programas especiais para qualificação dos professores da rede pública.

Para aumentar a disponibilidade de equipamentos destinados à educação física no ensino público, propusemos alterar a o art. 68-A, obrigando a que todo o equipamento esportivo custeado com recurso público





deve desenvolver programação destinada a atividades de desporto educacional.

A fim de valorizar o investimento em equipamentos esportivos propusemos que a aquisição, manutenção, construção, conservação e uso de instalações e equipamentos desportivos em escolas ou estabelecimentos educacionais públicos sejam incluídos nos recursos destinados à educação.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta, nos termos apresentados neste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



SF/19477.38224-40

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- artigo 3º
- artigo 4º
- artigo 12
- artigo 62-A
- artigo 70